

Nota 3

O Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, divulga o **gabarito provisório da prova objetiva e o espelho de correção da prova discursiva** para a seleção de 1 (uma) vaga para o cargo comissionado de Assistente - Nível TCDGA-5 do Ministério Público de Contas de Mato Grosso, pertencente ao seu gabinete, realizada no dia **05/10/2016**.

Os recursos contra o gabarito provisório e o espelho de correção da prova discursiva deverão ser enviados para o e-mail gab.getulio@tce.mt.gov.br até as 18h do dia **07/10/2016**.

Não caberá recurso, perante o Ministério Público de Contas de Mato Grosso, das decisões prolatadas pelo Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, haja vista o caráter discricionário de contratação.

GABINETE DO PROCURADOR DE CONTAS GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO

GABARITO PROVISÓRIO DA PROVA OBJETIVA

ASSISTENTE – TCDGA – 5

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
D	D	A	C	C	D	D	A	B	D	C	D	C	B	D	C	A	D	A	A	D	C	B	C	C

26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
D	D	A	B	A	B	C	A	D	B	D	A	B	A	D	D	C	A	B	C	A	A	A	C	D

ESPELHO – PROVA DISCURSIVA

Questão 1

Não é necessária a indicação do número do artigo ou da lei para pontuar.

- a) O candidato deverá abordar o item como "irregularidade", indicando que quanto aos recursos do FUNDEB, no mínimo 60% deve ser investido na remuneração dos profissionais do magistério, nos termos do art. 22 da lei 11.494/2007.
- b) O candidato deverá abordar o item como "regular", indicando que o limite de gastos com pessoal do Município é de 60% de sua receita corrente líquida, sendo 54% o limite destinado ao Poder Executivo.
- c) O candidato deverá abordar o item como "irregular" e fundamentar sob o enfoque da obrigatoriedade dos repasses de duodécimos até o dia 20 de cada mês, bem como que o não repasse enseja crime de responsabilidade do Prefeito (art. 29, §2º, II, da CRFB/88).
- d) O candidato deverá abordar o item como "irregular", salientando tratar-se de crime de responsabilidade do Prefeito (art. 29, §2º, III, da CRFB/88).
- e) O candidato deverá tratar o item como "regular", tendo em vista que de acordo com o art. 7º, §4º, da Lei 12.527/11, os Municípios com menos de 10.000 (dez mil) habitantes estão dispensados de manter sítio eletrônico próprio, embora estejam obrigados a divulgar em tempo real as informações referentes à execução financeira e orçamentária.
- f) o candidato deverá tratar o item como "regular", abordando o fato de que por regra o orçamento não pode ter previsão estranha à previsão de receita e à fixação de receita, mas que tal prática é permitida pelo art. 165, §8º, sendo uma exceção ao princípio orçamentário da exclusividade.
- g) O candidato deverá tratar o item como "irregular", tendo em vista que o controlador interno tem o dever de comunicar o Tribunal de Contas sobre irregularidades que tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 74, §1º, da CRFB/88.
- h) O candidato deverá tratar o item como "irregular", tendo em vista que as funções de controle interno devem ser exercidas por servidor público efetivo, oriundo de concurso público próprio para o cargo, conforme a súmula n. 08/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que dispõe: *O cargo de controlador interno deve ser preenchido por servidor efetivo, aprovado por meio de concurso público destinado à carreira específica do controle interno.*
- i) O candidato deverá tratar o item como "regular", tendo em vista a permissão do art. 39, §8º, da CRFB/88.
- j) O candidato deverá tratar o item como "irregular", tendo em vista que trata-se de Município com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes, motivo pelo qual poderá ter no máximo e no mínimo 09 (nove) vereadores, conforme o art. 29, IV, "a", da CRFB/88. Tendo em vista que trata-se de situação criada por lei inconstitucional, deverá o candidato abordar, ainda, a possibilidade de o Tribunal de Contas realizar o controle de constitucionalidade no caso concreto, conforme autorizado pela súmula n. 347, do Supremo Tribunal Federal.

Questão 2

O candidato deverá abordar de forma direta e sintética o fato de que o princípio do *accountability* decorre do princípio de prestar contas, fortemente presente em formas de governo republicanas, sendo expressão de conteúdo democrático que visa a proteger o patrimônio público, sempre no interesse do povo, destacando que seu conceito não tem tradução direta, isto é, com correspondência exata ao termo estrangeiro, sendo que é comumente compreendido como dever de prestar contas, encontrando-se relacionado com o uso do poder e de recursos públicos, apresentando três dimensões: informação, justificação e punição.

Na doutrina é possível identificar três tipos de *accountability*:

a) horizontal: é quando a fiscalização é mútua entre os poderes, através de sistemas na forma de "freios e contrapesos", ou então através de órgãos dotados de poder e capacidade para adotar medidas de fiscalização e/ou monitoramento. O Tribunal de Contas e o controle interno estão inseridos neste tipo.

b) vertical: é o controle realizado pelos cidadãos, através de instrumentos de participação popular (plebiscito e referendo, p. ex.) ou mediante o exercício do controle social, pressupondo uma relação de iguais, tendo íntima ligação com a transparência das gestões, de forma a possibilitar a fiscalização pelo cidadão, sendo mecanismo de soberania popular.

c) societal ou social: não está relacionado ao cidadão, mas sim a entidades sociais que realizam a fiscalização do uso do poder e gasto dos recursos públicos, sendo exercido por ONG's, associações, sindicatos e pela **mídia**, investigando e exigindo a responsabilização de malfeitores do patrimônio público. Para sua existência, faz-se mister a presença da liberdade de expressão.